



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 1 de 45

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Pregão	4

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ 59.767.921/0001-27  
Rua José Marques Nogueira, 606  
Telefone: (18) 3699-9000  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

#### **Câmara Municipal de Lourdes**

CNPJ 01.626.421/0001-95  
Rua José Marques Nogueira, 441  
Telefone: (18) 3699-1161  
Site: [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 2 de 45

### PODER EXECUTIVO DE LOURDES

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.520 DE 08 DE MAIO DE 2018

##### *DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 228.919,23 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e dezenove reais e vinte e três centavos), visando a execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável –Microbacias II.

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Recursos do Estado – Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 08 de maio de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

#### LEI Nº 1.521 DE 08 DE MAIO DE 2018

##### *DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o auxílio alimentação em caráter indenizatório no valor de R\$302,68 (Trezentos e dois reais e sessenta e oito centavos), aos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, que será concedido em pecúnia mensalmente em numerário a ser pago em conjunto com a folha pagamento mensal dos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes.

§ 1º - O valor do Auxílio de Alimentação a que se refere o “caput” deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lourdes aplicando mesmo índice e percentual.

§ 2º – Também fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que estiver:

I - Em gozo de férias regulares;

II - Em gozo de faltas abonadas de que trata a Lei Municipal nº 784/08;

III - Afastado do Município, desde que a serviço da Administração Pública Municipal;

IV - Ausente do trabalho em razão da convocação pela Justiça;

V - Casamento;

VI - Luto;

VII - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;

VIII - Licença Gestante;

IX - Licença Adoção;

X – Licença por doenças infectocontagiosas.

XI – Até três dias de atestados médicos durante o mês.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes)

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 3 de 45

XII - Em gozo de feriados, pontos facultativos e descanso semanal;

§ 3º - Nas faltas e afastamentos, não contemplados no parágrafo anterior, o auxílio alimentação será pago, proporcionalmente, pelos dias efetivamente trabalhados, tendo como referência para o desconto, o período de 30 (trinta) dias e o número de dias a serem descontados.

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição de plano de seguridade do servidor público;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – acumulável com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2018, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes (SP), 08 de maio de 2018.

Gisele Tonchis

Prefeita

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 4 de 45

Licitações e Contratos

Pregão



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018 OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE OBRAS

Processo nº 20/2018

Pregão Presencial nº 02/2018

Licitação nº 19/2018

Edital nº 19/2018

Tipo de Licitação: EMPREITADA POR MENOR VALOR GLOBAL

Início do processo – 18/05/2018

Data da realização – 05/06/2018

Horário: 13 horas

Local: rua José Marques Nogueira nº 606 – Lourdes - SP

Objeto: contratação de empresa para serviços de revitalização de trechos críticos de estradas rurais do Município de Lourdes.

O Estado de São Paulo recebeu um empréstimo (7908-BR) do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiar parte do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II - "Acesso ao Mercado", e pretende aplicar parte desse empréstimo para fazer face aos pagamentos referentes à execução obras/serviços de reabilitação de trechos críticos de estradas rurais

A Prefeitura Municipal de Lourdes, situada à rua José Marques Nogueira nº 606, doravante denominada Contratante, recebeu do Estado de São Paulo parte deste empréstimo.

A Senhora Gisele Tonchis, Prefeita do Município de Lourdes, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta unidade, na rua José Marques Nogueira nº 606, no Município de Lourdes – SP, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – Processo nº 20/2018, visando a Execução de Obras, com o fornecimento de materiais e mãos de obra, e objetivando a reabilitação de "trechos críticos" das estradas rurais, prioritariamente as que dão acesso às propriedades dos integrantes da proposta de iniciativa de negócio apoiada pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado, sob o Regime de empreitada por preço global; que será regida pelo Acordo de Empréstimo nº 7908BR e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/jun/1993, com alterações posteriores e demais legislações vigentes.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado até às 13 horas do dia 05/06/2018, em sessão pública, mediante prévio credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de abertura dos Envelopes nº 1 – PROPOSTA – será realizada no dia 05/06/2016, às 13 horas, no endereço em epígrafe e será procedida pela Comissão da Licitação e Julgamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 5 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto as Obras de reabilitação de "trechos críticos" das estradas rurais; mediante mão-de-obra especializada, composta de pessoal treinado, com supervisão direta de profissional(ais) devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, e fornecimento de materiais e equipamentos sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**1.2.** As atividades pertinentes serão realizadas nas estradas rurais LOU034/A, LOU 195 e LOU 049/C, conforme especificações constantes do Projeto Básico, que integra este Edital (Anexo I) e composto de: Memorial Descritivo/Planilha; Modelo de Cronograma Físico-Financeiro; e Plantas (fornecidas em mídia digital, quando solicitadas).

**1.3.** Os materiais a serem utilizados para a realização do objeto deste processo licitatório deverão ser de primeira qualidade, sob pena dos mesmos serem rejeitados pelo Gestor/Fiscal, designado pela Prefeita Municipal de Lourdes, para acompanhar o fiel cumprimento do contrato.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame:

**2.1.** Os interessados do ramo pertinente ao objeto, cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e, sendo do ramo do objeto pretendido, na correspondente especialidade, que apresentarem o respectivo cadastramento, acompanhado dos documentos relacionados nos itens 3.6.1 a 3.6.5 que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam, na data de apresentação das propostas, com os respectivos prazos de validade vencidos.

**2.1.1.** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1, a Comissão Julgadora poderá efetuar as diligências necessárias.

**2.1.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações posteriores, deverão apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV, deste Edital, bem como, declaração ou certidão, ambas atuais e expedidas pela Junta Comercial, que comprovem seu enquadramento, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas.

**2.1.2.1.** Ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a XI do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/1993.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 6 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**2.2.** Os demais interessados do ramo pertinente ao objeto, não cadastrados na forma do subitem 2.1., deverão apresentar documentos demonstrando que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, atendiam a todas as exigências para o cadastramento. Os documentos considerados necessários para tanto são aqueles relacionados nos subitens 3.6.1. a 3.6.5.

**2.3.** Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** Tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial em vigor devidamente registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; no caso de sociedade por ações, esta documentação deverá estar acompanhada de documentos de eleição de seus atuais administradores.

**a.1)** Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 4.7.8. deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" retro.

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de cooperativa, nos termos do art. 107 da Lei federal n.º 5.764, de 16/dez/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**c)** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para intervir no processo licitatório, inclusive para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**2.4.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**2.5.** Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**2.6.** De acordo com as Clausulas de Elegibilidade das Diretrizes do Banco Mundial e em conformidade com a legislação nacional, não poderá participar, direta e indiretamente, da licitação ou da execução das obras e do fornecimento de bens a elas necessários:

**a)** Em decorrência de impedimento legal ou regulamentação oficial estabelecendo a proibição, pelo país do mutuário, relações comerciais com o país da empresa. Empresas embargada pelo Banco Mundial.

**b)** Caso a empresa tenha conflito de interesses, por exemplo, caso seja afiliada a uma outra empresa que tenha se envolvido no planejamento ou supervisão do projeto, não poderá fornecer bens ou serviços no mesmo projeto.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 7 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



- c) Empresa de propriedade do governo. Tal tipo de empresa somente será elegível se for autônoma, tanto jurídica quanto financeiramente, estiver subordinada à lei comercial e não for uma agência dependente do mutuário.
- d) A empresa esteja sob sanção do Banco por ter-se envolvido na prática de atos fraudulentos ou de corrupção.
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- f) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) Cuja atividade empresarial não abranja a prestação de serviços como licitado;
- h) Empresas que possuam em seu quadro diretivo ou societário, membro que integre esses quadros em outras sociedades contratadas pelo MUNICIPIO DE LOURDES, para prestação de serviços de gerenciamento e fiscalização de obras, ou outros cuja execução, concomitantemente com a do objeto deste Edital, possa acarretar ofensa aos princípios que regem os atos administrativos;
- i) Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam impedidas de licitar e/ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
- j) que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- k) Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação conforme modelo (Anexo II) deste Edital **deverá ser apresentada FORA dos Envelopes n.ºs 1 e 2.**

**3.2.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome e CNPJ da proponente, os seguintes dizeres:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 8 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



<b>Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO</b> <b>TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018</b> <b>Processo nº 20/2018</b>	<b>Envelope nº 2 – PROPOSTA</b> <b>TOMADA DE PREÇOS nº 02/2018</b> <b>Processo nº 20/2018</b>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------

**3.3.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador, juntando-se cópia do instrumento de procuração.

**3.4.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão da Licitação e Julgamento.

**3.5.** Do Conteúdo do Envelope PROPOSTA

**3.5.1.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**a)** Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal do licitante, se houver.

**b)** Número do processo e número desta TOMADA DE PREÇOS.

**c)** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I desta TOMADA DE PREÇOS.

**d)** Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**d.1)** Os preços incluem todas as despesas diretas ou indiretas e as margens de lucro da Contratada, que se refiram ao objeto descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e seus complementos, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros, aplicados ao próprio objeto ou em atividades de apoio, como vigilância e transporte; locações de máquinas e equipamentos, ou de imóveis e instalações auxiliares ao objeto; consumo de água, energia e telecomunicações; seguros legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; impostos e taxas incidentes sobre a atividade econômica ou ao objeto em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica etc.

**e)** Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**3.5.2.** A proposta de preço deverá ser acompanhada do seguinte documento: Memorial Descritivo/Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro preenchidos em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional e em conformidade com as especificações do



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 9 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



Anexo I, assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional legalmente habilitado indicado nos termos da alínea "d" do subitem 3.6.2.

### 3.6. Do Conteúdo do Envelope "HABILITAÇÃO"

O Envelope "Habilitação" conterá os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

#### 3.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa natural).

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou cooperativas, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.

**c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste item.

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de cooperativa, nos termos do art. 107 da Lei federal n.º 5.764, de 16/dez/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

**f)** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

**3.6.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" retro, não precisarão constar do Envelope nº 1 - HABILITAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta TOMADA DE PREÇOS.

#### 3.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**a)** Certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

**b)** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida. (Artigo 30 da Lei federal 8.666/93 e Súmula 24 do TCE).

**b.1)** Deverá(ao) conter, necessariamente: a identificação do emitente; o nome e o cargo do signatário; o endereço completo (inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos acaso necessários); os prazos contratuais, especificando datas de início e término; o local de sua efetivação; as especificações dos tipos de obras de engenharia com indicação das unidades de medida respectivas e os prazos de execução.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 10 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**b.2.)** Para efeito de comprovação de execução anterior de quantitativos mínimos das parcelas de maior relevância da obra, admite-se a somatória dos atestados, sem restrição quanto a concomitância dos períodos dos contratos.

**c)** Identificação do Profissional Responsável Técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo comando dos trabalhos, com experiência em obras de engenharia de características análogas, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do CREA, emitida em nome da licitante constando o profissional como responsável técnico, o qual apresentará DECLARAÇÃO Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação.

**d)** O profissional detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, o qual deverá apresentar Termo de Compromisso.

**e)** Relação da equipe técnica especializada e disponível para a execução do ora licitado, constando necessariamente o profissional referido na Certidão de Acervo Técnico apresentada em atendimento à alínea "d", acima.

**f)** Relação de máquinas e/ou equipamentos e de pessoal alocado para a execução do objeto, compatíveis com as necessidades do escopo licitado, e declaração formal de suas disponibilidades sob as penas cabíveis.

### 3.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, e no domicílio da pessoa física; em no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação dos documentos;

**a.1).** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**a.2).** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### 3.6.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;

**d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 11 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

**f)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

### 3.6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

**a)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme anexo ao Decreto nº 42.911, de 06/mar/1998; que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12/fev/1999; que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários, conforme estipulado pelo artigo 117, § único, da Constituição do Estado de São Paulo e nos termos da Lei nº 6.396/89 e Portaria CVS.2, de 13/fev/1991, do Centro de Vigilância Sanitária. (Anexo III).

**b)** Licença/Alvará para realização de atividades com produtos químicos controlados para fins comerciais, transporte e vistoria, em nome do licitante, emitida pela Divisão de Produtos Controlados do Departamento Estadual de Polícia Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo ou por quem lhe faça as vezes, com validade na data de apresentação das propostas, quando a atividade assim o exigir.

### 3.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**3.7.1.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da apresentação das propostas, exceto a referida na alínea "a" do subitem 3.6.3.

**3.7.2.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas definidas nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14/dez/2006, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**3.7.2.1.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.7.2.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**3.7.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a quem tenha sido concedido, sendo impedida de participar da etapa subsequente e devolvido o envelope proposta, implicando em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 12 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**3.7.2.4.** Para fruição dos benefícios previstos nos subitens 4.7.8 e 4.7.9 a qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte deverá estar expressa nos documentos indicados no subitem 3.6.1, alíneas "b" e "d".

**3.7.2.5.** As cooperativas que pretendam usufruir os benefícios assegurados pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar federal nº 123/2006, deverão apresentar, no Envelope nº 2 – Habilitação, o balanço que demonstre o atendimento da condição estabelecida no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

**3.7.2.6.** A participação das microempresas, empresas de pequeno porte, e das cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007, dar-se-á nos termos do previsto na Lei Complementar federal nº 123/2006.

#### 4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO PROCEDIMENTO

**4.1.** Iniciada a sessão, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes na mesma.

**4.2.** Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Comissão da Licitação e Julgamento a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido neste Edital (Anexo II) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**4.2.1.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do artigo 40, inciso I, da Lei estadual nº 6.544/89, na redação dada pela Lei estadual nº 13.121, de 07 de julho de 2008, deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 1 e nº 2.

**4.3.** A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando for o caso.

**4.3.1.** Os envelopes nº 2 – Habilitação, após rubricados por todos os presentes, ficarão sob a guarda da Comissão Julgadora da Licitação fechados inviolados, até as respectivas aberturas em sessão Pública.

**4.4.** Após a entrega dos envelopes não serão admitidas alegações de erro ou engano na cotação dos preços, bem como nas demais condições ofertadas.

**4.5.** Abertos os envelopes Proposta a Comissão da Licitação e Julgamento procederá ao julgamento e habilitação das proponentes, de acordo com os critérios de avaliação deste ato convocatório e não se admitirá desistência enquanto perdurar a validade da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela referida Comissão.

**4.6.** O não atendimento às exigências do item 2 desta TOMADA DE PREÇOS implicará a desabilitação da interessada. A licitante desabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório, sendo-lhe devolvido o Envelope nº 1 – PROPOSTA, originalmente fechado, conforme estipulado no subitem 4.7.1.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 13 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### 4.7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**4.7.1.** No local, data e horário indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, em sessão pública e durante o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos a partir da respectiva abertura, a Comissão de Licitação e Julgamento verificara a Declaração de a que se refere o subitem 2.1.2 deste Edital (Anexo IV), mais os envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação e, na sequência, procedera a abertura do Envelope nº 1 - PROPOSTA, sendo que seu conteúdo, após verificado e rubricado por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo.

**4.7.2.** As propostas de preço serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da proposta.

**4.7.3.** A análise das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, sendo desclassificada a proposta que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste edital.
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- c) O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o harmonizável com os preços dos insumos e salários e coeficientes de produtividade praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), apurados mediante orçamento elaborado pela Administração.
  - c.1)** O licitante cuja proposta seja considerada inaceitável, conforme item anterior, deverá comprovar sua viabilidade, com apresentação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dos seguintes documentos: Planilha Quantitativa de Serviços com Preços; Composição Analítica de Preços; Curva ABC de Insumos; Carta de Fornecedores ratificando os preços dos insumos; coeficientes de produtividade; Taxas de Encargos Sociais; e Demonstrativo da Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

**4.7.3.1.** A Comissão da Licitação e Julgamento poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços unitários das etapas/atividades e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgarem necessários.

**4.7.4.** Não será considerada, para fins de julgamento da proposta:

- a) Oferta de vantagem não prevista neste instrumento convocatório e nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- b) Oferta que não atenda as especificações, prazo e condições fixados nesta TOMADA DE PREÇOS.

**4.7.6.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação e Julgamento, que elaborara a lista de classificação das propostas, observada a ordem crescente dos preços apresentados.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 14 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**4.7.6.1.** Será considerada vencedora a proposta que, atendendo a todas as condições desta TOMADA DE PREÇOS oferecer o MENOR PREÇO.

**4.7.7.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, far-se-á a classificação por sorteio público na mesma sessão, ou em dia e horário a ser comunicado aos licitantes pela imprensa oficial, na forma estatuída no artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.7.8.** Após procedimento previsto no subitem anterior, se houver, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei nº 14.488/2007, na forma do previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.7.8.1.** Para fins do disposto no subitem 4.7.8. entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei nº 14.488/2007 sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.7.8.2.** A convocação recairá sobre a licitante vencedora do sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 4.7.8.

**4.7.9.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123 de 14/dez/2006, ocorrendo o empate definido no subitem 4.7.8.1., proceder-se-á da seguinte forma:

**I.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II.** não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei nº 14.488/2007, na forma do inciso I acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.7.8.1. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 4.7.8.1. deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§ 1º.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no inciso I e deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**§ 2º.** O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**4.7.9.1.** O exercício de direito de preferência de que trata o subitem 4.7.8 ocorrerá na própria sessão pública de julgamento das propostas, no prazo de 10 (dez) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão. Não ocorrendo o julgamento em sessão pública ou na ausência de representante legal ou procurador



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 15 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



da licitante que preencha as condições indicadas no subitem 4.7.8 na mesma sessão, o exercício do referido direito ocorrerá em nova sessão pública, a ser realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, para a qual serão convocadas todas as licitantes em condições de exercê-lo, mediante publicação no Imprensa Oficial.

**4.7.10** Não havendo a apresentação de novo preço inferior ao da proposta melhor classificada, por parte da licitante que preencha as condições do subitem 4.7.8.1, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos moldes indicados no subitem 4.7.8, cujos valores das propostas se enquadrem nas mesmas condições, poderão exercer o direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, observados os procedimentos previstos no subitem 4.7.9.1.

**4.7.11** O não comparecimento à nova sessão pública de que trata o subitem 4.7.10 ensejará a preclusão do direito de preferência da licitante faltante.

**4.7.12.** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.4, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos moldes indicados no subitem 4.7.6, não será assegurado o direito de preferência.

**4.7.13.** Havendo o exercício do direito de preferência a que alude o subitem 4.7.8, será elaborada nova lista de classificação nos moldes do subitem 4.7.6 e considerando o referido exercício.

**4.7.13.1.** Se a vencedora do certame for licitante que exerceu o direito de preferência de que trata o subitem 4.7.8, deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

**4.7.13.2.** Esses novos preços serão apresentados em nova planilha, nos moldes do Anexo II deste edital, a ser entregue diretamente no Setor de Licitações e Contratos, à rua José Marques Nogueira nº 606, Lourdes - SP.

**4.7.13.3.** Na hipótese de não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 4.7.13.1, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta observando-se, ainda, o disposto no subitem 4.7.13.3.

**4.7.14.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá proceder consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 43, da Lei estadual nº 6.544/89, marcando-se nova data para sessão de abertura dos envelopes, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**4.7.15.** Os envelopes nº 2 - HABILITAÇÃO das licitantes que tiveram propostas desclassificadas serão devolvidos fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**4.7.16.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 16 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**4.7.17.** O julgamento da habilitação se fará a partir do exame dos documentos indicados no item 3.6 e seus subitens, deste edital.

### 4.8. HABILITAÇÃO

**4.8.1.** Em seguida à abertura dos envelopes nº 1 – PROPOSTA, na mesma sessão pública, a critério da Comissão da Licitação e Julgamento, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso contra a avaliação e julgamento das Propostas, a abertura dos envelopes nº 2 – HABILITACAO, sendo que seu conteúdo, após verificado e rubricado por todos os presentes, serão juntados ao respectivo processo. De acordo com os critérios deste Edital, serão devolvidos os envelopes HABILITACAO fechados das licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**4.8.2.** A abertura dos envelopes nº 2 – HABILITAÇÃO ocorrerá com a observância das seguintes situações:

**a)** em seguida à classificação das propostas, na mesma sessão pública, a critério da Comissão Julgadora, se todos os licitantes desistirem da interposição do recurso em face do julgamento das propostas;

**b)** em data previamente divulgada na imprensa oficial, nos demais casos.

**4.8.3.** Consoante o § 12 inserto ao artigo 40 da Lei estadual nº 6.544, de 22/nov/89, pela Lei Estadual nº 13.121, de 07/jul/2008, o não atendimento às exigências dos itens 2 e 3 desta TOMADA DE PREÇOS implicará a inabilitação da interessada, observando-se que o licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, inclusive aquela prevista na nova redação dada ao inciso I do mesmo artigo e diploma legal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no respectivo Contrato e das demais cominações legais.

**4.8.4.** Para efeito do disposto no item 3.6 e seus subitens, e do artigo e diploma legal supracitado, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão da Licitação e Julgamento, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação de multa prevista neste Edital.

**4.8.5.** Erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão da Licitação e Julgamento, inclusive a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**4.8.5.1.** As verificações serão certificadas pela Comissão da Licitação e Julgamento, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**4.8.5.2.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 17 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**4.8.6.** Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei nº 14.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 3.6.1., alíneas "a" a "f", ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**4.8.6.1.** Contudo, para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nessas condições deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.8.6.2.** A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

**4.8.7.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada.

**4.8.8.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, poderá proceder-se consoante faculta o § 3º do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, marcando-se nova data para abertura dos envelopes contendo a documentação, mediante publicação na Imprensa Oficial.

**4.8.9.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

**4.8.10.** A adjudicação será feita na totalidade do objeto.

### 5. DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**5.1.** O objeto desta licitação deverá ser executado e concluído em até **60 (sessenta)** dias, de acordo com o Projeto Básico (e seus anexos) e o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da assinatura do contrato, conforme as especificações e condições estabelecidas nos Anexos desta TOMADA DE PREÇOS, contados da assinatura do contrato e emissão da ordem de execução de serviços.

**5.2.** O objeto desta Licitação deverá ser executado nos locais indicados no subitem 1.2., correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

**5.3.** Todos os projetos executivos e legais elaborados pela Contratada deverão ser aprovados pelo Contratante. O desenvolvimento das etapas/atividades obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 18 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### 6. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

**6.1.** Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das executadas para efeito de faturamento; e a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.

**6.1.1.** Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo profissional legalmente habilitado indicado pela Contratada.

**6.1.2.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da etapa/atividade, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

**6.2.** A Contratada manterá no local o livro diário da etapa/atividade, devendo o Contratante receber as cópias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

### 7. DAS MEDIÇÕES

**7.1.** As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, sendo precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do cronograma mês a mês, refletindo o andamento do objeto e do relatório fotográfico.

**7.2.** Serão medidas apenas as etapas/atividades ou as parcelas destas executadas e concluídas conforme o disposto nos documentos que integram o presente edital.

**7.3.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação das etapas/atividades, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

**7.3.1.** As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada e eventuais divergências sanadas pelo representante do Contratante.

**7.4.** A contratada encaminhará ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lourdes, situada à rua José Marques Nogueira nº 606, após cada medição das etapas/atividades realizadas, a respectiva nota fiscal/fatura, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos/contribuições legalmente exigíveis.

### 8. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇO

**8.1.** Os pagamentos correspondentes à execução das etapas/atividades serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como da apresentação por parte da Contratada de comprovantes de recolhimento à Previdência Social – GRPS.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o procedimento e as



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 19 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



demais condições e prazos estabelecidos na minuta de termo de contrato, que constitui anexo integrante deste ato convocatório.

**8.3.** O primeiro pagamento ficará condicionado à entrega, pela Contratada, copia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto, onde deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo e ter seus campos integralmente preenchidos; e não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados.

**8.4.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

**8.5.** O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

**8.6.** Para o pagamento, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a Contratada tenha cumprido todas as outras exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

**8.7.** As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no subitem 8.2, será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

**8.8.** A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

**8.9.** A Contratada deverá apresentar a matrícula do objeto e a guia de recolhimento de contribuições junto ao INSS, bem como comprovar o pagamento do prêmio mensal dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

**8.10.** Para o último pagamento, serão necessários a baixa da matrícula mencionada no subitem anterior, a respectiva CND do INSS e o alvará de conclusão dos órgãos competentes.

**8.11.** Os preços não serão reajustados.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V do presente ato convocatório.

**9.2.** Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 20 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.2.1.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de não se realizar a contratação.

**9.2.2.** A Certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA /SP deverá conter o visto do CREA-SP, no caso de a sede da licitante pertencer a outra Região, e o certificado de registro emitido pelo CREA da região de origem.

**9.3** Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da contratação:

**a)** demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

**b)** indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;

**c)** declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

**9.4.** A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações, na rua José Marques Nogueira nº 606, para a assinatura do Termo de Contrato.

**9.5.** O não cumprimento da obrigação estabelecida no subitem 9.4., no prazo ali estabelecido, ou a não apresentação dos documentos indicados no subitem 9.2., caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do artigo 81, da Lei 8.666/93 e artigo 79, da Lei Estadual nº 6.544/89, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**9.6.** Na hipótese prevista no subitem 9.4. fica facultado à Administração transferir a adjudicação aos demais participantes, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**10.1.** Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado abaixo:

I – Por atraso na entrega;

- a) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;
- b) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

- a) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 21 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado (da Prefeitura) dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

**10.2.** A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

**10.3.** Da aplicação das multas previstas nesta item caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

**10.4.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

**10.5.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

### 11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**11.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 22 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 11.1 deste item 11 do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**11.3.** De acordo com essa política, o Licitante permitirá e fará com que seus agentes, especialistas, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço ou fornecedores permitam que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da Proposta e desempenho do contrato (caso lhe seja adjudicado) e que esses documentos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial.

## 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1.** O objeto será recebido pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste edital e seus anexos.

**12.2.** A vistoria para recebimento do objeto será feita quando este for entregue e tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado; constatada a sua conclusão de acordo com o Projeto Básico, as especificações e as recomendações da fiscalização, o Contratante fornecerá o Termo de Recebimento Provisório, que vigorará por 90 (noventa) dias.

**12.3.** Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável; ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no subitem 11.5. e uma vez verificada a execução satisfatória do objeto; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 23 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



ou em parte do objeto, a contagem do período previsto no subitem anterior, será recomeçada.

**12.4.** O recebimento do objeto, bem como a aceitação das etapas/atividades intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

**12.5.** Havendo rejeição do objeto no todo ou em parte estará a Contratada obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo Contratante, observando as condições estabelecidas para a execução.

**12.6.** Na impossibilidade de serem refeitos as etapas/atividades rejeitadas, ou na hipótese de não serem as mesmas executadas, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Dos atos praticados pela Administração nas diversas fases desta licitação caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lourdes, endereço supracitado, no horário das 7:30 às 11:00 e das 12:30 às 17 horas, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação daquele ato ou da lavratura da ata.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUCAO CONTRATUAL

**14.1.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação**, em conformidade com o disposto no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.1.** As garantias prestadas serão liberadas ou restituídas após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, e quando em dinheiro serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.1.2.** A não prestação de garantia equivale a recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A contratação do objeto do presente Edital ocorrerá com recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 240

Unidade: 020301 Divisão Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Funcional: 20.606.6006.2013.0000 Atividades da Agricultura e Meio Ambiente

Cat. Econ.: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

Valor da Reserva: R\$ 228.919,23



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 24 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### 16.1. Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico composto: de Memorial Descritivo/Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro; e Plantas;

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999 e que cumpre as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho de seus funcionários;

Anexo IV – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Resolução SAA-22

Anexo VII - Instrução Normativa;

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação

**16.2.** Os casos omissos da presente TOMADA DE PREÇOS serão solucionados pela Comissão da Licitação e Julgamento.

**16.3.** Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 8:00 às 17:00 horas, Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lourdes, endereço supracitado, telefone (18) 3699-9000, no período de até 03 (três) dias úteis, anteriores à data de entrega dos envelopes.

**16.4.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Imprensa Oficial..

**16.5.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Lourdes-SP, 18 de maio de 2018.

Gisele Tonchis  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 25 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. ANEXO II

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, [inserir nome da empresa], inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_.[indicar nome], portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no artigo 40, inciso I, da Lei Estadual nº 6.544/89, na redação dada pela Lei Estadual nº 13.121, de 07 de julho de 2008, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS nº \_\_/2018, da Prefeitura Municipal de Lourdes, que trata da execução de obras/serviços de **reabilitação de trechos críticos de estradas rurais**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG nº \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 26 de 45



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –  
[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E OUTROS À PARTICIPAÇÃO

##### **A** **Comissão de Licitação e Julgamento** **TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_/2018**

Eu (nome completo) representante legal da (nome da pessoa jurídica) interessada em participar do processo licitatório Tomada de Preços nº \_\_\_/2018, do Processo nº \_\_\_/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Lourdes, declaro sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei estadual 6544 de 22/11/1989 e do inciso V do artigo 27 da Lei federal 8.666, de 21/06/1993, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaramos, para os devidos fins de direito, sob as penalidades cabíveis, o quanto segue:

- 1) Que até a presente data, não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo a inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe;
- 2) Que examinamos criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.
- 3) Que cumprimos com o disposto no artigo 117, da Constituição Estadual, que trata da higiene e segurança do trabalho;
- 4) E, por fim, que, nos termos do artigo 1º, da Lei n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, não possuímos diretor, gerente ou empregado que tenham sido condenados por crime ou contravenção, em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade, ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou homem no emprego.
- 5) não foi declarada inelegível pelo Banco Mundial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**[Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina]**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 27 de 45



**Município de Lourdes**  
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"  
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –  
[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)  
[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.6.1. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (nome empresarial), interessado em participar do TOMADA DE PREÇOS nº \_\_/2018, Processo nº \_\_/2018, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 28 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO OBJETIVANDO EXECUÇÃO DE OBRAS

**PROCESSO N°**  
**CONTRATO N° \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES E A EMPRESA \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO OBRAS DE REABILITAÇÃO DE "TRECHOS CRÍTICOS" DE ESTRADAS RURAIS.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na cidade de Lourdes, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio do(a) Prefeitura Municipal de Lourdes, neste ato representada pela Senhora Gisele Tonchis, RG nº 17.624.067-6 e do CPF nº 073.262.378-24, no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_ doravante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação \_\_\_\_\_ conforme despacho exarado às fls. \_\_\_\_\_ do Processo nº \_\_\_\_\_ pelo presente instrumento avençam um contrato de \_\_\_\_\_, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive Resolução SAA nº 22/1996 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução de OBRAS REABILITAÇÃO DE "TRECHOS CRÍTICOS" DAS ESTRADAS RURAIS, APOIADA PELO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II – ACESSO AO MERCADO, com o fornecimento de materiais, máquinas e mão de obras necessários a execução, conforme as especificações técnicas constantes dos Anexos \_\_\_\_\_ que integram o Edital da licitação nº 019/2018, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 20/2018, observadas as normas técnicas da ABNT.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço GLOBAL.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 29 de 45



### Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I-** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.

**II-** Responsabilizar-se integralmente pelas obras e/ou serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONTRATANTE.

**III-** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.

**IV-** Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

**a)** risco de responsabilidade civil do construtor;

**b)** contra acidentes do trabalho; e

**c)** riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

**V** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

**VI-** Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

**VII** - Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

**VIII** - Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

**IX** - Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.

**X** - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 49.674, de 6.6.2005, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 30 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**XI** - Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

**XII** - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

**XIII** - Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

**XIV** - Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

**XV** - Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

**XVI** - Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

**XVII** - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

**XVIII** - Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

**XIX** - Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**XX** - Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

**XXI** - Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 31 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



**XXII** - Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

**XXIII** - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

**XXIV** - Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

**XXV** - Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.

**XXVI** - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

**XXVII** - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**XXVIII** - Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

**XXIX** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

**XXX** - Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - Expedir ordem de início dos serviços.

**II** - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

**III** - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

**IV** - Exercer fiscalização dos serviços.

**V** - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.

**VI**- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

**VII**- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

**VIII**- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 32 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento das etapas/atividades; a medição das executadas para efeito de faturamento; e a recepção das concluídas, especialmente quando da conclusão do objeto.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

Todas as vistorias serão realizadas pelo CONTRATANTE e deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

A realização das vistorias deverá ser registrada no diário da etapa/atividade, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

#### PARAGRAFO TERCEIRO

A Contratada manterá no local o livro diário da etapa/atividade, devendo o Contratante receber cópias das folhas do mesmo; nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas etc., servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

### CLAUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES

As medições para faturamento deverão ocorrer a cada período de 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato, sendo precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, acompanhada do cronograma mês a mês, refletindo o andamento do objeto.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

Serão medidas apenas as etapas/atividades ou as parcelas destas executadas e concluídas conforme o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação das etapas/atividades, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

#### PARAGRAFO TERCEIRO

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelos representantes das Partes.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 33 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### PARAGRAFO QUARTO

A contratada encaminhará ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Lourdes, situado à rua José Marques Nogueira nº 606, após cada medição das etapas/atividades realizadas, a respectiva nota fiscal/fatura, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos/contribuições legalmente exigíveis.

### CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratação do objeto do presente Edital ocorrerá com recursos disponíveis da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:

Unidade:

Funcional:

Cat. Econ.:

Valor da Reserva: R\$

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos para a contratação são provenientes do Acordo de Empréstimo nº 7908-BR firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) na proporcionalidade de 100% (fonte de recursos provenientes do Acordo de Empréstimo).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03, e a propósito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual:

a) por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/faturas, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;

b) se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 34 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



c) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega da cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- c) colocação de placas;
- d) prova de comunicado à DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT- do início das obras;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de medição no Setor de Engenharia, no Paço Municipal, à rua José Marques Nogueira nº 606, no prazo de dois dias após a sua realização, nos termos da cláusula sexta;
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento, comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos da alínea anterior;
- d) a não aprovação dos valores nos termos da alínea "b" deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente, no prazo estabelecido na mesma alínea "b";
- e) as faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo da Prefeitura Municipal de Lourdes, à Rua José Marques Nogueira nº 606 aos cuidados do Setor de Engenharia – Engenheiro Contel.

### PARÁGRAFO QUARTO

Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nas alíneas "a" e "c", do § anterior ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no "caput" do § 3º por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 35 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### PARÁGRAFO QUINTO

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

### PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco que a mesma indicar.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

### PARÁGRAFO OITAVO

As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no "caput", do § 3º será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.

### PARÁGRAFO NONO

A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

### PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.

### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- b) alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- c) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (*as built*);
- d) manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- e) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- f) resultados dos testes e ensaios realizados;
- g) comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.

### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 36 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não serão reajustados.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o reajuste, serão observados: periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta a que esta proposta se referir, conforme Decreto estadual nº 45.113, de 28 de agosto de 2.000, e o índice divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, bem como as disposições do Decreto estadual nº 27.133/87.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser executado e concluído em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus Anexos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto do contrato deverá ser executado em estradas rurais, nos seguintes trechos: LOU 034/A 2.9KM, LOU 195/B 0.7KM e LOU 049/C 1.25KM, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos os projetos executivos e legais elaborados pela CONTRATADA deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei federal nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 37 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou garantia sob a modalidade \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93.

#### PARAGRAFO PRIMEIRO

A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no § 1º, do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos do § 1º da cláusula décima terceira deste contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificada a hipótese do § 2º, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de \_\_\_\_\_ dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subseqüentes.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da ordem de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, e 79, 80 e 81, II da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado abaixo:

- I – Por atraso na entrega;
- c) de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 38 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



d) de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias;

II – Pela inexecução total ou parcial do ajuste;

c) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

III – O prazo para entrega do serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota de Empenho.

IV – Se o serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa, nos termos disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte à data da referida comunicação.

V – A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado (da Prefeitura) dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

VI – O não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

VII – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

VIII – Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e 81 da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89, bem como na responsabilidade civil pena inexecução total ou parcial.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação das multas previstas nesta Clausula caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94, inciso I, alínea "e" e parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544 de 22.11.89.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

### PARÁGRAFO QUARTO

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 39 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de \_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Parágrafo Segundo desta Clausula; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 40 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

De acordo com essa política, o Contratado permitirá e fará com que seus agentes, especialistas, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço ou fornecedores permitam que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da Proposta e desempenho do contrato (caso lhe seja adjudicado) e que esses documentos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A vistoria para recebimento da obra será feita quando o imóvel tiver plena condição de uso, com as ligações às redes públicas devidamente aceitas, limpo e higienizado. Constatada a conclusão dos serviços de acordo com o projeto, as especificações e as recomendações da fiscalização, o CONTRATANTE fornecerá o Termo de Recebimento Provisório da Obra, que terá validade por 90 (noventa) dias.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Decorrido esse período sem necessidade de quaisquer reparos, será entregue o Termo de Recebimento Definitivo; se houver ocorrências que justifiquem o refazimento no todo ou em parte da obra ou dos serviços, a contagem do período de 90 (noventa) dias será recomeçada.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

### PARÁGRAFO QUARTO

Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 41 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

**I-** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital da licitação TP nº \_\_\_/2018 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
- c) Instrução Normativa nº 01/2014;

**II-** Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.

**III-** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

**IV-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito:

Gisele Tonchis  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 42 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO VI RESOLUÇÃO SAA-22, DE 1-8-96

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Secretário: Francisco Graziano Neto

Av. Miguel Stéfano, 3.900 - Água Funda - Fone: 584-0433

GABINETE DO SECRETÁRIO

*Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 81, 86, "caput" e seus §§ e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89*

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 81, 86 "caput" e seus parágrafos e 87, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 79, 80 e 81, II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

**I** - por atraso na entrega;

a - de 0,2% ao dia até o máximo de 10 dias;

b - de 0,4% ao dia de 11 até o máximo de 30 dias.

**II** - pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) de 20% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada pela obrigação não cumprida.

**III** - o prazo para entrega do material ou serviço ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário receber a Nota do Empenho.

**IV** - se o material ou serviço não for aceito, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo de 5 dias da comunicação da recusa, sob pena de sujeitar-se à aplicação de multa, nos termos do disposto nos incisos I e II, considerada a mora, nesta hipótese, a partir do 1º dia útil seguinte a data da referida comunicação.

**V** - a multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Estado dentro do prazo de 10 dias da data da respectiva notificação.

**VI** - o não pagamento da multa no prazo previsto no inciso anterior acarretará a sua inscrição na dívida ativa e cobrada judicialmente.

**VII** - pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração incidirá multa de 20% sobre o valor total do ajuste.

**VIII** - se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Administração ou cobrado judicialmente.

Artigo 2º - A aplicação das multas previstas no artigo anterior não impede que a autoridade competente rescinda, aplique ou proponha a aplicação de outras penalidades

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP

Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 43 de 45



### **Município de Lourdes**

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94 e 81 da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, bem como na responsabilidade civil pela inexecução total ou parcial.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, consoante disposto nos artigos 109, "f" e parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883, de 8/6/94, inciso I, alínea "e" e parágrafo 1º e 2º da Lei Estadual 6.544 de 22/11/89.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 44 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LOURDES

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº. DE ORIGEM:**

**OBJETO:** 1.1. Contratação de empresa para serviços de revitalização de trechos críticos de estradas rurais do Município de Lourdes, conforme quantidade e especificações descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial Por registro de Preço nº \_\_\_/2018.

1.1.1. A contratação de que trata o subitem anterior, será efetuada pelo Contratante, nos termos e condições previstos neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial e seus Anexos;

1.1.2. O Contrato decorrente do Pregão supracitado, terá validade de 12 (doze) meses.

**ADVOGADO(S):**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lourdes-SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE LOURDES

Gisele Tonchis

Prefeita Municipal

E-mail institucional: [prefeita@lourdes.sp.gov.br](mailto:prefeita@lourdes.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [gitonchis@hotmail.com](mailto:gitonchis@hotmail.com)

(NOME DA EMPRESA)

(NOME DO RESPONSÁVEL)

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 18 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 28

Página 45 de 45



## Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"

CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –

[licitacao@lourdes.sp.gov.br](mailto:licitacao@lourdes.sp.gov.br)

[www.lourdes.sp.gov.br](http://www.lourdes.sp.gov.br)



### CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** Município de Lourdes

**CONTRATADA:**

**OBJETO:** contratação de empresa para serviços de revitalização de trechos críticos de estradas rurais do Município de Lourdes

Nome:	Gisele Tonchis
Cargo:	Prefeita Municipal
RG:	17.624.067-6
CPF:	073.262.378-24
Endereço Residencial (*):	Rua José Marques Nogueira nº 444 Lourdes – SP
Endereço comercial:	Rua José Marques Nogueira nº 606 Lourdes - SP
Telefone:	(18) 99741-7264

Nome:	
Cargo:	
RG:	
CPF:	
Endereço Residencial (*):	
Endereço Comercial:	
Telefone:	
Email:	

**(\*) não deve ser o endereço do órgão/poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.**

**(aditamento aprovado pela Resolução 06/06 – D.O.E. de 17/08/06)**

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP  
Fone: 18-3699-9000